



TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SETOP Nº. 007/2007 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, E A CONCESSIONÁRIA DA MG 050 S.A. – NASCENTES DAS GERAIS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, com sede na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, **FUAD JORGE NOMAN FILHO**, CPF nº 009.886.816-87, Carteira de Identidade nº MG-458.339, SSP-MG, residente à Rua São João do Paraíso, nº 41, apto. 1500, Bairro Sion, em Belo Horizonte, e **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A.**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 420, sala 1303, Centro, Divinópolis – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.822.767/0001-08, representada por seus Diretores **BENÍCIO TORRES**, portador da CI nº M-111.751, SSP/MG e do CPF nº 007.264.866-04, e **JOSÉ ROBERTO OMETTO**, portador da CI nº 9.938.322, SSP/SP e do CPF nº 043.450.548-00, membros da Diretoria da Companhia; RESOLVEM celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº. 007/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1 Alterar o item 7.1 – Intervenções Obrigatórias Antecedentes ao Recebimento da CP e ao Início da cobrança de Pedágio, constante do Anexo VI do contrato original, para dele excluir as seguintes intervenções obrigatórias:

Local (Km)	Lado	Descrição
212,40 a 213,15	E	Alterar traçado e greide do segmento de travessia do Córrego Fundo, com execução de ponte elevada, possibilitando passagens inferiores em ambas as margens
212,60		Construir nova ponte sobre o Córrego Fundo, com extensão de 120,00m e largura de 12,80m

Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato 007 2007 – NASCENTES DAS GERAIS
Processo n.º 0004052-1300/2008-3



Gianmarco Loures Ferreira
Procurador do Estado
Assessor Jurídico - Chefe / SETOP
7113 - MASP 881.433-7



- 1.2 Alterar o item 7.2 – Intervenções Obrigatórias Posteriores ao Recebimento da CP e ao Início da cobrança de Pedágio, constante do Anexo VI do contrato original, para nele incluir a seguinte intervenção obrigatórias:

Ano de Execução	IT V	Local	Lado	Serviços e Obras
2º	ITV -89	212,4 A 213,1 5	-	Alterar traçado e greide do segmento de travessia do Córrego Fundo, com execução de ponte elevada, possibilitando passagens inferiores em ambas as margens
		212,6 0	-	Construir nova ponte sobre o Córrego Fundo, com extensão de 120,00m e largura de 12,80m

- 1.3 Incluir o item 79.2 à Cláusula 79 – “DO VALOR DO CONTRATO”, com a seguinte redação:

“79.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 4.481 23 692 264 4 687 0001 3 390 39 0 10 1 para o presente exercício e as suas correspondentes para os exercícios subseqüentes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor, produzindo seus jurídicos e legais efeitos, as demais disposições do contrato original.

Devidamente ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2008.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato 007 2007 – NASCENTES DAS GERAIS
Processo n.º 0004052-1300/2008-3



Gianmarco Loures Ferreira
Procurador do Estado
Assessor Jurídico - Chefe / SETOP
OAB/MG 73413 - MASP 881.433



[Handwritten signature]

BENÍCIO TORRES
Diretor da Concessionária

[Handwritten signature]

JOSÉ ROBERTO OMETTO
Diretor da Concessionária

INTERVENIENTES-ANUENTES

[Handwritten signature]

OSWALDO BORGES DA COSTA FILHO
Diretor Presidente da CODEMIG

[Handwritten signature]

MARCELO NASSIF
Diretor de Operações da
CODEMIG

[Handwritten signature]

MARCELLO LIGNANI SIQUEIRA
Diretor de Administração e
Finanças da CODEMIG

[Handwritten signature]

JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE
Diretor Geral do DER-MG

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: _____
CPF: 061.712.296-28
Cart. Id.: 8.144.964

[Handwritten signature]
Nome: _____
CPF: 249.783.436-53
Cart. Id.: n. 1.032-402

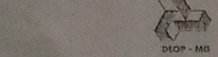
[Handwritten signature]
Gianmarco Lopes Ferreira
Procurador do Estado
Assessor Jurídico - Chefe / SETOP
DAB / MG 73413 / ASP 891.433-7





DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG - Edital nº 06/2008 - Aviso de Licitação...

4cm 11 847 486 - X

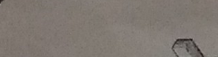


O Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG...



DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O DEOP-MG...

Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG...



O Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG...

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de ratificação de situação de inexistência de licitação...

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Extrato do Termo de Convênio nº 399/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 400/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 401/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 402/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 403/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 404/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 405/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 405/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 406/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 407/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 408/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 409/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 410/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 411/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 412/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 413/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 414/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 415/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 416/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 417/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 418/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 419/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 420/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 421/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 422/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 423/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 424/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 425/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 426/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 427/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Extrato do Termo de Convênio nº 428/2008. Convenientes: EMG/SE-GOV...

Informática - Valor: 10.000,00. Dotação Orçamentária: 491.04.122.733.1.167.0001.4450.42.10.8. Assinatura: 11/06/2008.

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Retificação da Portaria nº 007, de 16 de maio de 2007, publicada no 'MG'...

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Retificação do Extrato do Convênio nº 91608, publicado no 'MG' em 07/06/08...

Extrato do Convênio nº 21608. Convenientes: SETOP e o Município de Mairipotuba...

Extrato do Convênio nº 68608. Convenientes: SETOP e o Município de Leopoldina...

Extrato do Convênio nº 89008. Convenientes: SETOP e o Município de Mantovani...

Extrato do Convênio nº 93408. Convenientes: SETOP e o Município de Barão de Cocais...

Extrato do Convênio nº 93608. Convenientes: SETOP e o Município de São João Batista do Glaxo...

Extrato do Convênio nº 94708. Convenientes: SETOP e o Município de Santana dos Montes...

Extrato do Convênio nº 95508. Convenientes: SETOP e o Município de Papagaios...

Extrato do Convênio nº 97108. Convenientes: SETOP e o Município de Nepomuceno...

Extrato do Convênio nº 97308. Convenientes: SETOP e o Município de Rio Preto...

Extrato do Convênio nº 97408. Convenientes: SETOP e o Município de Salinas...

Extrato do Convênio nº 97708. Convenientes: SETOP e o Município de Divisa Nova...

Extrato do Convênio nº 97808. Convenientes: SETOP e o Município de Itabirito...

Extrato do Convênio nº 98208. Convenientes: SETOP e o Município de Campanário...

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1 - ATAS
1.1 - 49º Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária de 16º Legislatura
1.2 - Reunião de Comissões
2 - MATÉRIA VOTADA
2.1 - Plenário
3 - ORDENS DO DIA
3.1 - Plenário
3.2 - Comissões
4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
4.1 - Plenário
5 - TRAMITAÇÃO DE PL. PROPOSIÇÕES
6 - COMUNICAÇÕES DE SP. DISPATCHADAS PELO SR. PRESIDENTE
7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR
8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/06/2008

Presidência do Deputado Sávio Souza Cruz

Sumário: Comprometimento - Abertura - 1ª Parte - 1ª Fase (Explicite) - 223, 224, 225 e 226/2008 (encaminhando expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido no setor comercial atacadista e distribuidor...)

Comprometimento - Comprometimento dos Deputados e as Deputadas: Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Dimis Finheiro - Tingu Almir - Adalberto Lopes - Ademir Lucas - Apolinário Parais Filho - Amílcar Passos - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Araújo - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bráulio Bar - Carlos Moura - Carlos Pinheiro - Cecília Ferramenta - Chico Euzé - Dalmo Ribeiro Sávio - Delvino Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Angelo - Elias Costa - Elmano Nascimento - Fábio Avelar - Fabini Sivan - Genildo Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Turpinho - Inácio Freitas - João Leite - Lafayette de Andrade - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lucia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Feres - Flávia Ferreira - Rômulo Aloisio - Rômulo Veerstroff - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Zé Maria - Zezé Perrelli

1ª Fase (Explicite) - O Sr. Presidente (Deputado Sávio Souza Cruz) - Às 14h13min, a lista de comprometimento registra a existência de número regimental. Declara aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Fase (Explicite) - Ata - A Deputada Maria Lucia Mendonça, 2ª Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Conversação - Mensagem nº 220/2008 - Belo Horizonte, 5 de junho de 2008. Excelentíssimos Senhores: Associação Legislativa.

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do § 3º e seguintes do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a seguinte Exposição de Motivos elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda que justifica a adoção de medidas necessárias à proteção do segmento comercial atacadista e distribuidor, contra tratamento fiscal diferenciado concedido pelos Estados do Espírito Santo, Bahia, Goiás, Pernambuco e Rio de Janeiro e pelo Distrito Federal.

A medida que ora se adota resultará em fomento para o setor atacadista e distribuidor mineiro, tanto nas aquisições internas, como nas saídas dos produtos de revenda, sem perda de competitividade para o setor.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor à elevada análise de seus Nobres Pais a matéria em questão.

Atenciosamente, Acácio Neves, Governador do Estado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - Exposição de motivos para atender o disposto no § 1º do art. 225 da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 16.519/06.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio dessa Casa e das entidades de classe dos diversos setores econômicos do Estado, vem realizando todos os esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

É oportuno salientar que tais concessões provocam desigualdade na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do Confaz, pois estas passam a praticar preços menores, possibilitando, assim, maiores vendas no território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território das unidades da Federação.

Nesse sentido, os Estados do Espírito Santo, Bahia, Goiás, Pernambuco e Rio de Janeiro e o Distrito Federal concederam o tratamento fiscal diferenciado para o comércio atacadista e distribuidor das unidades da Federação, isto é, distribuído, respectivamente, pelo inciso XXI do art. 107 do RICMS/ES, pelo art. 2º do Decreto nº 7.799/2000, pelo art. 11 do Anexo IX do Decreto nº 4.852/1977, pelas arts. 9º e 10º do Decreto nº 21.959/1990, pelo art. 5º do Decreto nº 37.209/2005 e pelo Decreto nº 20.322/1990.

A tributação do ICMS é feita com observância do princípio constitucional da não cumulatividade. Neste sentido, a operação de saída de bem ou mercadoria gera DÉBITO para o remetente e CREDITO para o destinatário. Ao final do mês, apuram-se os débitos e créditos. Se o saldo for devedor, o contribuinte recolhe o imposto ao Estado. Se o saldo for credor, o contribuinte transfere o valor para a apuração do mês seguinte.

Como forma de aumentar o fluxo de caixa do contribuinte residente nos bens e mercadorias, o ente tributante pode conceder, nas operações dentro do seu território, o diferimento do pagamento do ICMS, ou seja, o destinatário recolhe o imposto devido, porém sem a retenção, e, ao mesmo dilatando o prazo para recolhimento do ICMS devido.

Preve ainda, o benefício fiscal, na concessão de crédito presumido, resultando, na prática, em venda dos produtos para contribuintes estabelecidos em outras unidades da Federação com pagamento a menor de ICMS para o Estado de origem e, por conseguinte, com preço menor do que aquele praticado pelos contribuintes localizados no Estado onde o contribuinte (fornecedor) vender seu produto.

Em síntese, os benefícios fiscais consistem em desconexão do ICMS para contribuintes estabelecidos naqueles Estados, implicando preços menores do que aqueles praticados pelos contribuintes mineiros, impossibilitando-o de concorrer com os fornecedores localizados em outros Estados.

Procedida por empresas mineiras do setor comercial atacadista e distribuidor, que relataram perda de competitividade em razão dos benefícios fiscais supramencionados, a Secretaria de Estado de Fazenda, mediante Regimes Especiais de Tributação (RET), concede diferimento parcial, do pagamento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias promovidas por contribuinte mineiro com destino àqueles atacadistas e distribuidores, de modo que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento) e que as mercadorias adquiridas sejam utilizadas, exclusivamente, para comercialização, e crédito presumido, sempre que a mesma operação tenha, de modo que a carga tributária efetiva resulte em 3% (três por cento).

Tal medida resultará em fomento do setor atacadista e distribuidor mineiro, tanto nas aquisições internas, como nas saídas dos produtos de revenda, sem perda de competitividade para o setor.

A medida adotada pela Secretaria de Estado de Fazenda vai ao encontro do disposto no art. 225 da Lei 6.763/75, que assim dispõe: "Art. 225 - O Poder Executivo, sempre que, outra unidade da Federação conceder benefício fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrados nos termos da legislação específica, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

Diante do exposto, e para atendimento da norma prevista no § 2º do art. 225 da Lei 6.763/75, apresentamos o presente documento para demonstrar a necessidade de proteção da economia mineira, mediante a adoção da medida ora comunicada, bem como a concessão de outros Regimes Especiais de Tributação aos contribuintes mineiros que exercem atividades relacionadas aos benefícios fiscais previstos no Estado do Espírito Santo, Bahia, Goiás, Pernambuco e Rio de Janeiro e pelo Distrito Federal através do inciso XXI do art. 107 do RICMS/ES, pelo art. 2º do Decreto nº 7.799/2000, pelo art. 11 do Anexo IX do Decreto nº 4.852/1977, pelas arts. 9º e 10º do Decreto nº 21.959/1990, pelo art. 5º do Decreto nº 37.209/2005 e pelo Decreto nº 20.322/1990.

16 - LEGISLATIVA
1.2 - Reunião de Comissões
2 - MATÉRIA VOTADA
2.1 - Plenário
3 - ORDENS DO DIA
3.1 - Plenário
3.2 - Comissões
4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
4.1 - Plenário
5 - TRAMITAÇÃO DE PL. PROPOSIÇÕES
6 - COMUNICAÇÕES DE SP. DISPATCHADAS PELO SR. PRESIDENTE
7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR
8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA